



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
A 3.ª série . . . . .	Ano 2404
A 1.ª série . . . . .	908
A 2.ª série . . . . .	808
A 3.ª série . . . . .	803
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-XI-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido designada a data para o inicio da contagem do prazo de três anos a que alude o artigo 43.º do decreto n.º 25:502 (encerramento das matrizes urbanas organizadas nos termos do mesmo decreto).

**Decreto-lei n.º 33:823** — Autoriza o Ministro a mandar aplicar às mercadorias de produção das colónias portuguesas de África, acompanhadas de guias de exportação, com a declaração de origem, e transportadas nas condições previstas pela alínea b) do artigo 6.º do decreto-lei n.º 24:458, os benefícios que às mesmas mercadorias são concedidos quando transportadas directamente em navios nacionais.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 33:824** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 148.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Conservação, da Junta Autónoma de Estradas, organizado com os saldos disponíveis das dotações de 1943.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 2.ª Repartição

De harmonia com o disposto no artigo 16.º do decreto-lei n.º 26:338, de 5 de Fevereiro de 1936, foi, por despacho ministerial de 17 do corrente, designado o dia 30 de Setembro de 1944 a partir do qual começará a contar-se o prazo de três anos a que alude o artigo 43.º do decreto n.º 25:502, de 14 de Junho de 1935.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 21 de Julho de 1944. — O Director Geral, *Adolfo II. de Lemos Moller*.

### Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto-lei n.º 33:823

Considerando a necessidade de envidar todos os esforços para que no País se faça sentir o menos possível a falta de matérias primas e mercadorias indispensáveis ao seu abastecimento;

Sendo por isso de toda a conveniência, nas actuais circunstâncias, que os direitos das mercadorias originárias das províncias ultramarinas necessárias à economia da Nação, quando transportadas em navio estrangeiro, não

sejam mais elevados do que quando transportadas em navio nacional;

Tendo em consideração o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizado o Ministro das Finanças a mandar aplicar às mercadorias de produção das colónias portuguesas de África, acompanhadas de guia de exportação, com a declaração de origem, e transportadas nas condições previstas pela alínea b) do artigo 6.º do decreto-lei n.º 24:458, de 3 de Setembro de 1934, os benefícios que às mesmas mercadorias são concedidos quando transportadas directamente em navios nacionais.

**Art. 2.º** O presente decreto vigorará até 31 de Dezembro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:824

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 6.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 10.000\$ descrita no n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» do artigo 148.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

**Art. 2.º** É anulada a quantia de 6.000\$ na verba de 500.000\$ inscrita na alínea a) «Reparação e manutenção de hidroaviões e outros semoventes» do n.º 4) «De material de defesa e segurança pública» do artigo 146.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material, dos mesmos capítulo e orçamento.